



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0007734-24.2019.8.16.0031

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”),
nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são
requerentes as empresas GRUPO KELLER BIO-MATE, BIO MATE
AGROINDUSTRIAL EIRELI – ME, RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS –
EPP, RAIMUND KELLER, ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE
CEREAIS EPP e ANA KARINA ESSERT KELLER, todos participantes do **GRUPO
KELLER BIOMATE** (“**Grupo Keller**” ou “**Recuperandas**”), vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro,
manifestar ciência da r. decisão de mov. 763, que rejeitou os embargos de
declaração opostos no mov. 726, bem como das decisões proferidas pelo TJPR
nos Agravos de Instrumento nº 0048362-51.2019.8.16.0000 (mov. 767) e 0056936-
63.2019.8.16.0000 (mov. 768).

Nestes termos, pede deferimento.
Guarapuava, 5 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

